

Estratégias de prevenção e mitigação de uma segunda vaga COVID-19

Enquadramento

Este memorando procura, por um lado, sistematizar, de forma organizada e de fácil acesso, as orientações emanadas pelas autoridades públicas, nomeadamente a Direção Geral de Saúde (DGS) e outras entidades relativamente às **medidas a adotar pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) em contexto de pandemia por SARS-CoV-2**, e por outro, apresentar informação relevante sobre **algumas das matérias mais críticas** verificadas durante a vigência do estado de emergência e, como tal, de intervenção estratégica no contexto das IPSS.

Considerando o conhecimento e experiência obtidos desde, em particular, a declaração do estado de emergência em Portugal, entende-se necessário dotar as associadas da CNIS de informação relevante a considerar na **prevenção de uma eventual segunda vaga** de transmissão e contaminação ativa de SARS-CoV-2.

Estando já previsto que **Portugal Continental entrará em estado de contingência no próximo dia 15 de setembro**, é fundamental que sejam implementadas medidas ajustadas a este novo contexto, acompanhando as recomendações que forem divulgadas neste âmbito.

I. Orientações globais da DGS e de outras entidades

Desde a declaração de situação de emergência de Saúde Pública de âmbito internacional, pela Organização Mundial de Saúde ainda em janeiro de 2020, que culminou com a declaração de pandemia no dia 11 de março, as entidades públicas nacionais têm vindo a emanar um **conjunto diversificado de orientações, normas e informações a adotar e a considerar pelas IPSS**. Dada a multiplicidade de informação e a sua constante revisão e atualização, e com objetivo de simplificar o seu acesso, a CNIS sistematizou¹ as orientações divulgadas, de acordo com as categorias: orientações, informações, circulares informativas, normas, plano de contingência nacional, guias de orientação para IPSS, guiões orientadores para a reabertura de respostas sociais e informações gerais a partilhar (cartazes, folhetos informativos, imagens, vídeos e áudios).

Enquanto ações complementares a adotar na preparação da implementação de medidas preventivas de combate à COVID-19, numa eventual 2.ª vaga, a CNIS sugere a consulta das informações e materiais disponibilizados pelo Centro de Prevenção e Controlo da Doença (CDC), que advém das orientações da Organização Mundial de Saúde.

¹ Dada a contínua publicação e revisão das orientações, sugere-se a consulta periódica do website institucional da CNIS, para aceder ao documento “Sistematização das Orientações Emanadas pelas Entidades Públicas” devidamente atualizado. Poderá aceder em <http://cnis.pt/informacoes/>.

II. Orientações estratégicas

Tendo por base todas as orientações emanadas pelas entidades públicas, nomeadamente a DGS, cada IPSS é responsável pela sua implementação e garantia do seu cumprimento. As **decisões de alteração, devidamente fundamentadas**, que possam ocorrer para garantir uma maior adequação ao contexto da instituição, deverão ser sempre **efetuadas em articulação e comunicação com as entidades locais competentes**.

Neste sentido, e numa perspetiva de **prevenir e mitigar os efeitos de uma possível segunda vaga de COVID-19**, destacam-se abaixo três pontos chave que a CNIS considera mandatário que sejam atempadamente **reavaliados e planeados: plano de contingência, recursos humanos e equipamentos de proteção individual**. Fazendo parte das orientações da DGS e demais entidades, são a base estratégica da intervenção da IPSS.

1. Plano de Contingência

O **Plano de Contingência**² que contempla os procedimentos a adotar para a mitigação dos riscos para a saúde dos trabalhadores e utentes e a assegurar para a continuidade da atividade da IPSS, é um documento absolutamente essencial, que sendo flexível, deve ser **continuamente monitorizado, avaliado e revisto, de acordo com a evolução da situação de cada entidade e do contexto onde se insere**, bem como as **contínuas orientações das entidades públicas**, nomeadamente a Direção-Geral da Saúde, sendo **permanentemente atualizado**.

Para tal, é fundamental que seja efetuada uma **contínua articulação com as entidades locais** – Saúde, Segurança Social, Município e Proteção Civil – garantindo a existência de canais de comunicação permanentemente ativos que permitam uma **rápida e eficaz atuação em rede**.

A eficácia da implementação do Plano de Contingência está, igualmente, associada a uma **partilha e comunicação constante com todos os trabalhadores**. É essencial que o mesmo seja um **instrumento do conhecimento de todos** para que possa ser operacionalizado com o sucesso pretendido, sendo vital a **formação** para evidenciar, em contexto real, a aplicabilidade dos procedimentos definidos.

A **monitorização e acompanhamento periódico do contexto nacional e local** apresenta-se como um elemento crucial para a implementação de **medidas de prevenção**. Cada IPSS, em cada resposta social que desenvolve, deverá assegurar a **monitorização do seu próprio desempenho**, articulando sempre com as entidades locais, e definindo, quando necessário, ajustes ao seu Plano de Contingência.

2. Recursos Humanos

A gestão de recursos humanos assume-se como uma das **áreas mais críticas e difíceis** de assegurar adequadamente em contexto de COVID-19. A organização do trabalho com a constituição de equipas

² A 10 de março, a CNIS enviou a todas as associadas uma [minuta](#) que pudesse servir de base à obrigatória elaboração do Plano de Contingência de cada uma das Instituições.

em espelho ou em casulo, especialmente nas respostas residenciais, ou a impossibilidade de partilha de trabalhadores entre respostas sociais, obrigam ao **reforço dos quadros de pessoal das IPSS**, que procuram o equilíbrio entre a resposta às suas necessidades, o cumprimento do quadro legal aplicável, o bem-estar das equipas e a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos utentes. Assegurando o cumprimento dos rácios de recursos humanos estabelecidos legalmente, as vicissitudes na gestão diária dos trabalhadores geram sempre muitas dificuldades nas IPSS, sendo ainda mais limitada a capacidade da sua gestão no contexto atual, sobretudo nas **respostas de caráter residencial**, situação ainda agravada aquando da inevitável exigência de **isolamento obrigatório dos trabalhadores** perante **um caso suspeito**. A partilha interinstitucional de profissionais, nomeadamente enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, outrora defendida como uma das principais boas práticas de gestão de recursos para a sustentabilidade, deverá ser adequadamente prevista e enquadrada nas medidas preventivas da IPSS.

Mesmo com estes constrangimentos, e pese embora a urgência e necessidade de reforço dos trabalhadores, as Instituições devem procurar manter presente os **requisitos e perfis das diferentes categorias profissionais a recrutar ou a enquadrar**, enquanto voluntários, ou no âmbito das [medidas de apoio](#) criadas pelo Governo.

No âmbito de um Protocolo estabelecido entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) e a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), as IPSS que, devido ao contexto atual, tenham lacunas de pessoal, devem **signalizar as suas necessidades junto dos respetivos Centros Distritais de Segurança Social (CDSS)**. Após a validação das necessidades pelos CDSS, estes articulam com a CVP a colocação do pessoal necessário nas IPSS. É ainda de destacar, enquanto reforço de apoio, a possibilidade de recurso ao [voluntariado](#) ou o acesso às [medidas](#), nomeadamente de apoio à contratação:

- [Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde;](#)
- [Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial - Formação profissional;](#)
- [Plano Extraordinário de Formação;](#)
- [Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato Emprego -Inserção» \(CEI\) e «Contrato Emprego-Inserção+» \(CEI+\);](#)
- [Programa +CO3SO - +CO3SO \(Construir, Concretizar e Consolidar Sinergias e Oportunidades\) – +CO3SO Emprego;](#)
- [Incentivo ATIVAR.PT e Estágios ATIVAR.PT.](#)

Em todo este processo, pela sua complexidade, é ainda mais premente a necessidade de um trabalho contínuo ao nível da **motivação dos trabalhadores**. O **acompanhamento e formação**, ao longo do tempo, são fundamentais para assegurar o **bem-estar físico e emocional dos trabalhadores**, absolutamente essencial para o funcionamento da IPSS e a garantia da qualidade e continuidade dos cuidados a prestar aos utentes. Sem muitas vezes disporem destes recursos internamente, recorrer à articulação com outras entidades, nomeadamente Município e Agrupamento de Centros de Saúde

(ACES), poderá ser uma ferramenta para potenciar este apoio, nomeadamente **acompanhamento psicológico e motivacional**, a toda a equipa.

3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

A utilização – adequada e correta – de EPI's constitui um dos fatores mais decisivos para a contenção da transmissão do SARS-CoV-2, cabendo às IPSS, continuamente, **sensibilizar, informar e formar** os seus trabalhadores e, sempre que aplicável, os seus utentes, para a sua importância. Devido aos elevados riscos para a segurança dos próprios e dos utentes, sugere-se que os **responsáveis das IPSS**, a par da sensibilização, **supervisionem**, continuamente, a correta utilização de EPI's pelos trabalhadores. Especialmente as medidas de prevenção, de distanciamento e isolamento, de lavagem das mãos, de utilização de máscara, de etiqueta respiratória e de limpeza e desinfeção devem ser compreendidas e cumpridas por todos aqueles que frequentam as IPSS, sejam trabalhadores, utentes, visitas ou fornecedores.

Considerando a dificuldade verificada no acesso a EPI's antes e durante o estado de emergência, e mesmo após declarada a fase de desconfinamento, a CNIS sugere a possibilidade de as suas associadas procederem à constituição de uma **reserva estratégica de EPI's para o período de dois meses**. A Portaria n.º 178/2020, de 28 de julho, que “estabelece um sistema de incentivos à adaptação da atividade das respostas sociais ao contexto da doença COVID-19, designado Programa Adaptar Social +”, prevê, entre outras, a elegibilidade de despesas com a aquisição de equipamentos de proteção individual para utilização pelos trabalhadores e utentes, nomeadamente **máscaras, luvas, viseiras** e outros, assim como para aquisição e instalação de **equipamentos de higienização, de dispensa automática de desinfetantes**, bem como respetivos consumíveis, nomeadamente **solução desinfetante**. A este propósito é ainda de referir a constituição de uma central de negociação, a nível nacional, para a aquisição de EPI's a preços mais reduzidos, pelas IPSS.

III. Notas Específicas

1. Estratégia de articulação da CNIS com as suas associadas em contexto COVID-19:

- **Continuidade do acompanhamento e apoio às associadas**, por uma equipa dos serviços da Sede da CNIS, sob a coordenação da Dra. Maria João Quintela – Dras. Filomena Bordalo, Patrícia Monteiro e Mafalda Jesus;
- **Reuniões periódicas com as Uniões/Federações** para acompanhamento e auscultação das necessidades e preocupações;
- **Constituição de equipa técnica multidisciplinar distrital, pela identificação dos profissionais que se disponibilizem (Médico/a, Enfermeiro/a e Diretor/a Técnico/a)**, a implementar em cada União, dentro dos condicionalismos existentes.

2. Estabelecimentos de apoio social de cariz residencial

Pela sua natureza de ação permanente, as respostas sociais de cariz residencial revestem-se de algumas particularidades. Através do [Despacho n.º 4097-B/2020, de 31 de março, publicado a 2 de abril de 2020](#), foram emitidas, durante o estado de emergência, orientações de caráter preventivo e procedimentos a adotar perante casos suspeitos de **infecção por SARS-CoV-2**, aplicáveis aos estabelecimentos de apoio residencial, social ou de recuperação de saúde, e, com as devidas adaptações, às unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

Este Despacho determina que “o Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Centro Distrital de Segurança Social e a Autoridade de Saúde de âmbito local territorialmente competente, em colaboração com os Municípios, são competentes para intervir nas situações seguintes:

- a) **Estabelecimentos de apoio residencial, social ou unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), com funcionamento comprometido em virtude da existência de utentes e/ou profissionais de saúde suspeitos e/ou doentes por COVID -19 e, por isso, em isolamento profilático, isolamento ou internamento hospitalar;**
- b) **Necessidade de ativação de equipamentos de âmbito municipal, ou outro, para alojamento de pessoas em isolamento profilático e/ou em situação de infeção confirmada de COVID -19 que, face à avaliação clínica, não determina a necessidade de internamento hospitalar.”**

Após a cessação do estado de emergência, o referido despacho foi mantido em vigor pelo [Despacho n.º 5436/2020, de 4 de maio, publicado a 12 de maio de 2020](#).

Verificando-se a necessidade de **reforçar medidas de caráter preventivo**, quanto aos procedimentos tendentes a conter a transmissão do novo coronavírus, o **Governo entendeu adequado fazê-lo através de acompanhamento periódico pelas entidades competentes** para intervenção nos referidos estabelecimentos e unidades, de modo a garantir a efetiva implementação de tais medidas.

Assim, o [Despacho n.º 6876/2020, de 3 de julho](#), alterou o Despacho n.º 4097-B/2020, de 31 de março, publicado a 2 de abril, determinando o “**acompanhamento mensal do cumprimento das orientações de caráter preventivo (...) e elaboração dos respetivos registos escritos das não conformidades, a remeter no dia em que sejam detetadas, às entidades a que reportam**”.

As orientações de caráter preventivo a cumprir pelos estabelecimentos de apoio residencial, social ou de recuperação de saúde, e, com as devidas adaptações, às unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados estão devidamente identificadas no anexo II do Despacho n.º 4097-B/2020, de 31 de março, publicado a 2 de abril e são verificadas pelas entidades competentes referidas no mesmo despacho, a saber: **Comando Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Centro Distrital de Segurança Social e Autoridade de Saúde de âmbito local territorialmente competente.**

Nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, o acompanhamento mensal do cumprimento das

orientações de carácter preventivo tem sido efetuado, em regra, pelo respetivo Centro Distrital de Segurança Social, de forma presencial ou à distância, através da solicitação de informações maioritariamente de resposta fechada (sim/não).

Deste modo, ao abrigo dos respetivos despachos, e tendo sempre presente a autonomia das IPSS, os estabelecimentos de apoio residencial, social ou de recuperação de saúde, e, com as devidas adaptações, as unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados devem assegurar o cumprimento das orientações apresentadas no [Anexo II, do Despacho n.º 4097-B/2020, de 2 de abril](#), que determina as competências de intervenção em contexto de COVID-19 e a prestação de informações exclusivamente relativas às mesmas, às entidades anteriormente identificadas que assim o formalmente solicitem:

- [Anexo I – Circuitos e procedimentos a adotar pela Instituição, Autoridade de Saúde, Segurança Social, Município, Comissão Municipal de Proteção Civil;](#)
- [Anexo II – Orientações de carácter preventivo e procedimentos a garantir perante casos suspeitos de infeção por SARS-CoV-2;](#)
- [Anexo III – Protocolos de atuação para estabelecimentos de apoio social.](#)

Dada a dinâmica do contexto COVID-19, este documento será atualizado em consonância.